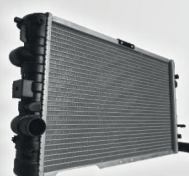


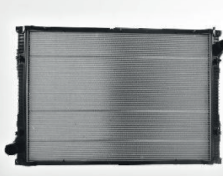
RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

ELAINE SILVERIO DE OLIVEIRA FUSKUSHIMA, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação de Regularização para a Atividade de AVICULTURA DE POSTURA DE OVOS FÉRTEIS, instalada no Lote de Terras nº 126- Remanescente, subdivisão do lote 126, da Gleba 3, Canca, da Colônia Cantu, Município de Roncador - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A I.RIEDI & CIA - LTDA, inscrita sob o CNPJ 77.856.995/0042-90, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Armazenamento e Comercialização de Agrotóxicos e seus componentes afins, instalada na cidade de Campo Mourão-PR, na Rodovia BR 369, KM 358, Zona Rural.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A I.RIEDI & CIA - LTDA, inscrita sob o CNPJ 77.856.995/0042-90, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Armazenamento e Comercialização de Agrotóxicos e seus componentes afins, instalada na cidade de Campo Mourão-PR, na Rodovia BR 369, KM 358, Zona Rural.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SOUL BELA VISTA SPE LTDA inscrita no CNPJ 66.458.687/0001-11, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para empreendimento imobiliário "Bella Vista". No qual serão realizados e apresentados todos os estudos ambientais solicitados a ser implantada Rua Izabel Sinyra Thomazinho Gonzaga, nº 1344, bairro Bella Vista em Campo Mourão/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. O Município de Campo Mourão, vinculado ao CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, torna público que o Instituto Água e Terra - IAT concedeu a Licença Previa (LP) nº 43807 para a execução de travessia sobre o curso hídrico destinada à ligação da Avenida das Torres, a ser implantada em partes dos imóveis registrados nas Matrículas nº 34.658, 34.641 e 34.642, situados em área urbana, no município de Campo Mourão - PR

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
#AVISO - Pregão Eletrônico Nº 322026
#TEX OBJETO: Registro de preços pelo período de 1 ano podendo ser renovado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, em atendimento às Secretarias Municipais. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidoabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no site: https://www.candidoabreu.pr.gov.br no endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu - PR. CEP: 84.470-000. Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR. Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato: 0800.3554.123 - Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 10/06/2026 até às 09h00min. Início de Disputa de Preços em: 10/06/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://www.candidoabreu.pr.gov.br, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R\$ 2.571.805,17 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).
#EDAT 26/05/2026
#RASS Guilherme Francisco Koziel
#BCCAR Pregoeiro Interino

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
#AVISO - Pregão Eletrônico Nº 312026
#TEX OBJETO: Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de quantias de segurança e compras e decretos municipais 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará DISPENSA, objetivando obter a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS CONTEÚDO: BRINQUEDOS INFLÁVEIS, LOCAÇÃO, PALCO, SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED PS, BEM COMO LOCAÇÃO DE KIT JOGO DE MESA E CADEIRAS MODELO BISTRÔ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 284/2026. E Nº 293/2026, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ conforme edital.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até DIA 29/05/2026, ÀS 17:00:00 HORAS.
A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail proposta@barbosaferraz.pr.gov.br ou pelo protocolo geral https://barbosaferraz.uy.etelech.com.br/protocolo/consultaProcesso até a data limite estipulada no edital.
O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (https://barbosaferraz.uy.etelech.com.br/portaltransparencia/?licitacoes) ou obtidos através de solicitação ao e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.
BARBOSA FERRAZ - PR, 26/05/2026
HENRIQUE WARREN
PRESIDENTE CPL
CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
#AVISO - Pregão Eletrônico Nº 312026
#TEX OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento técnico, laudo técnico, projeto de GLP, memorial descritivo e orçamento estimativo referentes à rede de gás encanada do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Francisca Ribeiro - Dona Chica. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.candidoabreu.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no site: https://www.candidoabreu.pr.gov.br no endereço: Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu - PR. CEP: 84.470-000. Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu - PR. Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato: 0800.3554.123 - Ramal: 1014. Fim de Recebimento de Propostas em: 01/06/2026 até às 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 01/06/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://www.candidoabreu.pr.gov.br, nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por item. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)
#EDAT 26/05/2026
#RASS Guilherme Francisco Koziel
#BCCAR Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS INCLUI TONER E INSTALAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS DA SECRETARIA DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO - SESP. Essa licitação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59min do dia 17 de junho de 2026. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 17 de junho de 2026. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.780,00 Luis Fernando Buosi Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA E EXAUSTOR PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS - SECED. Essa licitação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59min do dia 18 de junho de 2026. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 18 de junho de 2026. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.770,00 Luis Fernando Buosi Pregoeiro

MBAER PARTICIPAÇÕES S.A
Companhia Fechada
CNPJ- 17.532.500/0001-77
DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Edital de Convocação
MONICA BAER, na qualidade de Diretora Presidente da MBAER PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições de acordo com o estatuto da Companhia convoca todos os acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, dia 28 de maio de 2026, às 10h00min horas, na sede social da Companhia, na Avenida José Costódio de Oliveira, 1.335 - Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná, para fins de: I) discussão e aprovação do relatório das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; II) eleição para compor a diretoria da companhia; III) demais assuntos gerais de interesse da companhia.
Campo Mourão-PR, 22 de maio de 2026.
MONICA BAER
Diretora Presidente

Table with financial data: BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 e 2025. Columns include ATIVO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, and PASSIVO.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025
A empresa detém e MBAER PARTICIPAÇÕES S.A. em sede na Avenida José Costódio de Oliveira nº 1.335 - centro - Campo Mourão - Paraná tem por objeto a gestão de sociedades coligadas e controladas.
1. A empresa é estruturada pelo lucro presumido.
2. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o Pronunciamento Técnico PAIE, contábil para Pequenas e Médias Empresas pela Lei das S.A.
3. O regime contábil de avaliação do resultado é o de competência e considera os rendimentos encargos de acordo com o método de caixa.
4. As contribuições de PIS e da Cofins são pagas na modalidade cumulativa.
5. Para fins de demonstrações dos fluxos de caixa, caixa e equivalência de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações financeiras, de liquidez com vencibilidades imediatas ou com prazo original inferior a 90 dias.
6. A avaliação das estoques é pelo método do custo médio.
7. O investimento e o Patrimônio são demonstrados pelo valor do custo de aquisição, está sujeito a avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda.
8. A Depreciação do imobilizado é feita pelo método linear com base nas seguintes taxas: a) móveis e utensílios 10%, b) veículos 20%, c) instalações 10% e d) construções 4%.
Campo Mourão, 31 de dezembro de 2025.
MONICA BAER
Diretora Presidente
ROBSON BITENCOURT
CONTADOR CRC-PR. 047380-8
CPF: 941.424.179-75

Table with financial data: BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 e 2025. Columns include ATIVO, DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS, and PASSIVO.

SÍTIO EM CAMPO MOURÃO/PR
COM ÁREA 31HA (314.600M²), Parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, confrontando a noroeste pelo Rio Ranchinho, Lote de terras nº 342.
INICIAL R\$ 3.598.033,00
POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO, CONSULTE-NOS
capitalvalorleiloes.com.br

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026.
O MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, torna público que às 08hrs e 30min horas do dia 12 de junho de 2026, na plataforma Boisa de Licitações e Leilões do Brasil, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
OBJETO VALOR TOTAL PRAZO
Limpeza veicular R\$ 226.280,30 365 dias
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Antonio Olinto e na plataforma Boisa de Licitações e Leilões do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.
Antonio Olinto, 26 de maio de 2026.
Fabio Staniszewski Machiavelli

MUNICÍPIO DE JURANDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.
O MUNICÍPIO DE JURANDA, torna público que às 08hrs30min horas do dia 10/06/2026, na plataforma https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
OBJETO QUANTIDADE VALOR TOTAL PRAZO
Veículo tipo Van 1 R\$ 414.060,00 180 dias
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Juranda e na plataforma https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.
Juranda-PR, 26 de maio de 2026.
Joelma D. Demeneck
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
###AVISO - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
##PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, mediante seu Pregoeiro Interino, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da licitação acima mencionada, de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 30/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 06/05/2026, para início da disputa às 09 h01min (nove horas e um minuto) do dia 26 de maio de 2026, para análise de pedido de impugnação. Após a análise e julgamento, será publicada nova data de sessão.
##DAT 26/05/2026
Guilherme Francisco Koziel
##CAR Pregoeiro Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026
CONTRATANTE: Município de Mamboré, Estado do Paraná, com sede à Rua Guadalupe nº 645 - Centro Cívico, inscrita no CCMEF nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.116.601-0 e do CPF/MF nº 885.240.439-20, e
CONTRATADA: ITAPI INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA AO RECAPAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 295/2026, PRIORIDADE Nº 55, SECID.
VALOR: R\$ 2.799.800,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Maio de 2026.
FORO: Comarca de Mamboré, Estado do Paraná.
Mamboré, 22 de Maio de 2026.
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Juranda
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PI REGISTRO DE PREÇOS 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026.
O Município de Juranda, Estado do Paraná, comunica a todos que realizará o seguinte procedimento licitatório:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA - PARANÁ - PR.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 25/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS
DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/06/2026 às 09h30min (horário de Brasília)
Procedimento: 10/06/2026 às 09h30min (horário de Brasília)
TRANSMISSÃO: https://youtu.be/TOBFv9ASMC7a?si=jmM6BPPmZzoaG6
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brito junto ao Setor de Compras e Licitações.
Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município https://juranda.atende.net/transparencia/licitacoes-operas ou mediante solicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br).
Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.
Juranda, PR, 26 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026
LOTE MENOR VALOR
O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei 14133/2021 Art. 75 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e decretos municipais 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará DISPENSA, objetivando obter a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS CONTEÚDO: BRINQUEDOS INFLÁVEIS, LOCAÇÃO, PALCO, SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED PS, BEM COMO LOCAÇÃO DE KIT JOGO DE MESA E CADEIRAS MODELO BISTRÔ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 284/2026. E Nº 293/2026, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ conforme edital.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até DIA 29/05/2026, ÀS 17:00:00 HORAS.
A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail proposta@barbosaferraz.pr.gov.br ou pelo protocolo geral https://barbosaferraz.uy.etelech.com.br/protocolo/consultaProcesso até a data limite estipulada no edital.
O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (https://barbosaferraz.uy.etelech.com.br/portaltransparencia/?licitacoes) ou obtidos através de solicitação ao e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.
BARBOSA FERRAZ - PR, 26/05/2026
HENRIQUE WARREN
PRESIDENTE CPL
CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
"Replicado por erro de digitação"
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 056/2026
INEXIGIBILIDADE 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que estará recebendo no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal com sede na Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu, Paraná, a partir do dia 26 de maio de 2026, no horário entre 08h30min às 12h00min e das 13h00 min às 16h30 min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses.
O processo para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Prefeitura Municipal, através do site: https://novacantu.alcoveb.net/portaltransparencia/?licitacoes ou através do e-mail licitacao@novacantu.pr.gov.br.
Nova Cantu, Estado do Paraná, 22 de maio de 2026.
(Original assinado)
ARTON ANTONIO AGNOLINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 034/2026. Objeto: Registro de Preços para locação de sonorização e iluminação para os eventos municipais. Recebimento das propostas a partir das 09:00:00 do dia 27/05/2026 término de recebimento e abertura das propostas às 13:00:00 do dia 10/06/2026 e início da disputa 13:30:00 do dia 10/06/2026, demais informações através do e-mail: licitacao@boaesperanca@gmail.com Sites: http://boaesperanca.pr.gov.br e https://www.licitacoes-e.com.br.
Boa Esperança - PR, 25 de maio de 2026.
Gislaine Bacças Belini
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Euclides Galvão de Andrade, 21 - Fone (44) 3834 - 8100
CNPJ - 76.370.480/0001-17 - CEP - 87.250-000 Peabiru - Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: PROLONGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EM 12 (DOZE) MESES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 02 DE JUNHO DE 2026.
VALOR ADITIVO: R\$ 4.093,37 (QUATRO MIL E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
DATA: 26 DE MAIO DE 2026.

GARAGEM VIRTUAL
(44) 99714-9771 (44) 99831-8827
garagem_virtual.cm

CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COIFA E EXAUSTOR PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS - SECED. Essa licitação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59min do dia 18 de junho de 2026. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 18 de junho de 2026. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.770,00 Luis Fernando Buosi Pregoeiro



EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026
CONTRATANTE: Município de Mamboré, Estado do Paraná, com sede à Rua...

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 056/2026

Câmara Municipal de Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.270/0001-43
PORTARIA Nº 069/2026
Dispõe sobre a constituição do Conselho Parlamentar de Inquérito - CPI para apurar as fatos constantes da Denúncia nº 05/2026.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various medical services and their costs.

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
LISTA DE CREDENCIADOS - PROCESSO 045/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA AO RECAPAMENTO ASFALTICO EM CONCRETO DUTINGUENSE USUADA A QUENTE - CBIQ...

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que está recebendo no Setor de Licitação, situado no Praça Municipal com sede na Rua Bahia, 600 Centro, Nova Cantu, Paraná, a partir do dia: 28 de maio de 2026...

A Presidente da Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, de acordo com a deliberação do Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 2026.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various medical services and their costs.

Lista de credenciados para o processo 045/2026, incluindo informações sobre o objeto, o valor máximo do lote e o prazo de validade.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Table with columns: N.º, Descrição, Unidade, Quant, Valor Máx. (R\$), Valor Mín. (R\$), Valor Total (R\$). Lists various dental services and their costs.

Prefeitura Municipal de Juranduba. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO PRESENCIAL PI REGISTRO DE PREÇOS 25/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026. O Município de Juranduba, Estado do Paraná, comunica a todos que realizará o seguinte procedimento licitatório: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDUBA - PARANÁ - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. Estado do Paraná - CNPJ: 76.951.062/0001-26. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026. LOTE MENOR VALOR. O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 1413/2021 Art. 75 - I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e decretos municipais 26/2023, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará o presente procedimento licitatório a melhor proposta para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS CONTENDO: BRINQUEDOS INFLÁVEIS, LOCAÇÃO, PALCO, SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED PS, BEM COMO LOCAÇÃO DE KIT JOGO DE MESA E CADIRAS MODELO BISTRO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 294/2026, E Nº 293/2026, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ conforme edital.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. CNPJ: 78.865.130/0001-47. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025. PREÇO ELETRÔNICO Nº 27/2025. Pelo presente instrumento particular do Termo aditivo, as partes abaixo assinadas: CONTRATANTE: O Município de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cascaval, nº 150, Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Cep nº 85.280-000, telefone (41) 3755-1142, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elza Aparecida da Silva e; CONTRATADA: A empresa GRADER AUTO PARTS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.624.713/0001-76, com sede na Rua Luiza Leiva, nº 1583, Bairro Florida, na cidade de Cascaval, no Estado do Paraná, CEP: 085.947.969-27, neste ato representado por Sr. Bruno Moto.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. CNPJ: 78.865.130/0001-47. ESTADO DO PARANÁ. Tabela de preços autorizados, conforme tabelas de tempos de reparos e preços a varejo das peças e acessórios obtidas junto as concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução do preço sugerido pela montadora, necessárias à execução dos serviços de mecânica em geral, para manutenção preventiva e corretiva do objeto. Valor Total Aditivo: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). 2. DO VALOR. O presente Termo de Aditivo terá impacto orçamentário no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente registrado para o Lote 09.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. CNPJ: 78.865.130/0001-47. ESTADO DO PARANÁ. 4. DA RATIFICAÇÃO. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo. 6. DO FORO. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo é competente o foro da Comarca de Campinas da Lagoa/PR. Altamira do Paraná, 26 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol. CNPJ Nº 76.950.047/0001-88. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. O Prefeito do Município de Quinta do Sol/PR, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR a inscrição de José Carlos Morais, ao Credenciamento acima epigrafado. Quinta do Sol, 26 de maio de 2026. Leonardo Lazzarotti Romero, Prefeito Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Nº 78.069.143/0001-47. ERBATA L. DEITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a presente retificação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026. 1. DA RETIFICAÇÃO. a) Ad limitação de atestado/acertos técnicos previsto no item 7.5.3.1., retifica-se: ONDE SE LÊ: "do assistente do contrato. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome do licitante, (fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados) de CAT, ART, RRT ou documento técnico idêntico correspondente, comprovando execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, contemplando, no conjunto, implantação/pontuação rodoviária, hoteis-base granular e terraplenagem, admitido o somatório de atestados, limitado a 3 (três), quando necessário para demonstração da capacidade, o responsável técnico deverá comprovar também os quantitativos mínimos de maior relevância técnica, sendo: hoteis-base em material granular (brita graduada, maculoseco seco equivalente ou superior - mínimo de 40.045,84 m³; pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente - mínimo de 19.695,84 m³; terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - mínimo de 60.119,12 m³".

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Nº 78.069.143/0001-47. anterior em obra de complexidade equivalente ou superior, contemplando, no conjunto, implantação/pontuação rodoviária, hoteis-base granular e terraplenagem. Admitido o somatório de atestados, com limitação prevista quanto ao número de documentos desde que demonstrada a experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas neste edital, o responsável técnico deverá comprovar também os quantitativos mínimos de maior relevância técnica, sendo: hoteis-base em material granular (brita graduada, maculoseco seco equivalente ou superior - mínimo de 40.045,84 m³; pavimentação asfáltica em CBUQ, ou solução tecnicamente equivalente - mínimo de 19.695,84 m³; terraplenagem com escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - mínimo de 60.119,12 m³". c) do intervalo mínimo entre lances no item 6.9.1., retifica-se: ONDE SE LÊ: "A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.". LEIA-SE: "A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme parâmetros da planilha eletrônica.". 2. DISPOSIÇÕES FINAIS. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Concorrência Eletrônica nº 10/2026. Determino ao Agente de Contratação que proceda com as publicações necessárias no PNCP, Diário Oficial e site do Município. Altamira do Paraná - PR, 26 de maio de 2026. Elza Aparecida da Silva - 80413560953. Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953. Data: 2026.05.26 14:50:09 -03'00'. ELZA APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU. Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone (41) 3531-8100. CNPJ - 75.376.148/0001-17 - CEP - 87.250-900 Peabiru - Paraná. ATA Nº 03 DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMEIRO(A) E TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM. Ref. Credenciamento nº 004/2026. Inscrição de Licitação nº 004/2026. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, a Equipe de Licitação, designada pela Portaria nº 12/2025, de 03 de fevereiro de 2025, reunia-se no Divisão de Compras e Licitação, situada no Paço Municipal de Peabiru/PR, localizado na Praça Ezequiel Galvão de Andrade, nº 21, Centro, para análise dos documentos apresentados no procedimento de Credenciamento nº 004/2026. Declarada aberta a sessão, passou-se à fase de pré-qualificação, sendo contratado que os 05 (cinco) envelopes apresentados até a presente data encontravam-se devidamente lacrados e identificados, em conformidade com as exigências do edital. A Comissão procedeu à rubrica e abertura dos envelopes, realizando a conferência da documentação exigida em item XV do edital, bem como a consulta previstas no item XI, junto aos órgãos e sistemas competentes. Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento às exigências editalícias, a Comissão decidiu pela habilitação e classificação dos seguintes proponentes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU. Praça Ezequiel Galvão de Andrade, 21 - Fone (41) 3531-8100. CNPJ - 75.376.148/0001-17 - CEP - 87.250-900 Peabiru - Paraná. Os demais profissionais encontram-se devidamente habilitados, tendo apresentado, de forma completa e regular, toda a documentação exigida no edital. Após o término do prazo acima, será publicada a lista definitiva de classificação/orden. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Equipe de Licitação. Sandra de Fatima Palma, Agente de Contas. Sabrina Marangoni Pinto da Silva, Agente de Contas. Anderson Charles de Sousa, Equipete de Licitação. Adalberto Aparecido Frare, Equipete de Licitação.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. RESOLUÇÃO Nº 07/2025. Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança - PR. REPUBLICADO POR INCORRÊNCIA. Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Município de Boa Esperança, referente ao exercício de 2025 como também do Diglus Móvel Planejamento 2º quadrimestre (maio a agosto) 2025 e prescreve as providências que enuncia. O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança, em 21 de outubro de 2025 realizou apreciação e aprovação pela presidente deste Conselho Anderson Maciel dos Santos com conhecimento dos conselheiros, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 99/2006 e suas alterações; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que o Poder Público deve elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde. RESOLVE: Apreciar e aprovar DigSus - Módulo Planejamento 2º Quadrimestre/2025 (maio a agosto). Apreciação e Aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG referente a 2025. Boa Esperança, 26 de maio de 2026. Andréia Maciel dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Nº 78.069.143/0001-47. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Referência: Segundo Termo Aditivo Inexigibilidade: 001/2024. Contratante: Município de Quinta do Sol. Contratado: Carlos Henrique da Silva. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas no município de Quinta do Sol para fornecimento de mamamix e refeições a serem preparadas e servidas pela empresa em suas dependências, além de prestação de serviços de mecânica, autotécnica e de troca e conserto de pneus das máquinas e veículos que compõe a frota municipal. Vigência: Até 08/05/2027. Quinta do Sol, 26 de Maio de 2026. Andréia de Souza, Departamento de Licitações.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. NÚMERO DA MODALIDADE: 10 / 2026. OBJETO: Capacitação de servidor - Secretaria M. de Finanças; Contratação de palestrante - Secretaria de Educação. PROCEDIMENTO: Inexigibilidade. VALOR MÁXIMO DO EDITAL: 7.250,00 (sete mil, duzentos e noventa reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021. Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais. Conseqüentemente, atenta o objeto do presente certame ao seguinte fornecedor: LOTE FORNECEDOR CNPJ VALOR TOTAL VALOR TOTAL POR EXTENSÃO 1 INTEGRACAO ASSESSORIA E TREATAMENTO EDUCACIONAL EM GEST 46.339.580/0001-47 R\$ 3.000,00 cinco mil reais 2 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO 12.851.451/0001-85 R\$ 2.250,00 dois mil, duzentos e cinquenta reais Boa Esperança, 26 de maio de 2026. Joel Celso Bucarior, Prefeito Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Gestão 2025/2028. LEI Nº 1571/2026. Dispõe sobre a readequação da Política Pública de Assistência Social do Município de Quinta do Sol/PR e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL, Quinta do Sol, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Quinta do Sol tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua vulnerabilidade e risco pessoal e social. II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provídes socioassistenciais; IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Quinta do Sol tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua vulnerabilidade e risco pessoal e social. II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provídes socioassistenciais; IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Gestão 2025/2028. VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II- gratuidade: a assistência social não se presta sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III- integralidade da proteção social: oferta das provídes em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX- qualidade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Gestão 2025/2028. X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Seção II DAS DIRETRIZES Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes: I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III- cofinanciamento paritário dos entes federados; IV- matricialidade sócio familiar; V territorialização; VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII- participação popular e controle social por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I DA GESTÃO Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Gestão 2025/2028. I - proteção social especial de média complexidade: a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; II - proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Parágrafo único. Os serviços de Média e Alta Complexidade são executados pelo Órgão Gestor. Art. 11. A proteção social básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todos os unidades do SUAS. §2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. Art. 12. A proteção social básica é ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social. § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. § 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Parágrafo único. A proteção social de média e alta complexidade são executadas pelo Órgão Gestor. Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da: I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cidadão e da oferta de serviços e programas de referência regional, definido a educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Gestão 2025/2028. II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e descentralizada de serviços no âmbito do Estado. Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Quinta do Sol, quais sejam: I - CRAS; II - Centro de Convivência; III - Unidade de Acolhimento Institucional. Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas prescrevem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 26 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Art. 16. São seguranças affiançadas pelo SUAS: I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; II - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; III - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; IV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; V - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; VI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; VII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; VIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; IX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; X - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XL - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; XLIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; L - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXXI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXIV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXV - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXVI - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXVII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXVIII - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXIX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e as famílias; LXXXXXXXX - acolhimento: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a



Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social...

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social...

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS...
Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório...

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação de aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS...
CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com o uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial...
Seção II
DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser concedidos em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública...

com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação...
Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993...
Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;

Art. 36. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à gestora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso não esteja impossibilitada de requerer o benefício ou ter o nascituro;
III - à gestora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV - à gestora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo...

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública incluem-se o provisão suplementar e províria de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo...
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.
Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE
transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

Art. 58. Os relativos de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 26 de Maio de 2026.
LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1572/2026
Referenda a alienação do imóvel e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E VOTOU, EM SESSÃO PÚBLICA, EM 26 DE MAIO DE 2026, A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 47, com área de 448,00 metros quadrados...

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
www.mambore.atende.net
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA...

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
www.mambore.atende.net
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galvão de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.255-000 Peabiru - Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EM 12 (DOZE) MESES.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47
AVISO DE RETIFICAÇÃO
ATA DE ADJUDICAÇÃO
PROCEDIMENTO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
O Município de Altamira do Paraná/PR torna pública a RETIFICAÇÃO da Ata de Adjudicação Parcial do Pregão Eletrônico nº 010/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2026...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Rua da Liberdade, 100 - CEP: 83.620-000
www.boaesperanca.pr.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026. Objeto: Registro de Preços para locação de sonorização e iluminação para os eventos municipais.
Boa Esperança - PR, 25 de maio de 2026.
Gislaine Bacças Belini
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Rua da Liberdade, 100 - CEP: 83.620-000
www.boaesperanca.pr.gov.br
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
NÚMERO DA MODALIDADE: 26 / 2026
PREGÃO - SRP
OBJETO: Registro de preços para serviços de lavagem de veículos e maquinários.
Boa Esperança, 26 de maio de 2026.
Joel Celso Buscarini
Prefeito Municipal

Table with columns: Lote, Marca, Modelo, Situação atual, Valor Mínimo. Contains details for vehicle auctions including Caminhão, Carro, and Moto.

Table with columns: Item, Marca, Modelo, Situação atual, Valor Mínimo. Contains details for vehicle auctions including Caminhão, Carro, and Moto.